

MANUAL PARA  
IMPLANTAÇÃO DE

# PARK LETS

SANTA MARIA • RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SANTA  
MARIA**



A CIDADE CUIDANDO DAS PESSOAS.

# SUMÁRIO

01

**DEFINIÇÃO**

.....03

02

**CONSIDERAÇÕES  
GERAIS**

.....05

03

**CRITÉRIOS PARA  
IMPLANTAÇÃO**

.....06

04

**ASPECTOS  
TÉCNICOS**

.....08

05

**ANEXOS**

.....14

DIRETRIZES GERAIS

.....08

PROJETO

.....09

MATERIAIS  
E TÉCNICAS  
CONSTRUTIVAS

.....10

APROVAÇÃO DO  
PROJETO

.....12

IMPLANTAÇÃO

.....13

MANUTENÇÃO  
CONSERVAÇÃO  
FISCALIZAÇÃO

.....13

# 01

Os **parklets** são estruturas temporárias, implantadas onde antes se tinha vagas de estacionamento, criadas para a destinação de espaços públicos de lazer e convivência que tem como objetivo diminuir as carências urbanas e proporcionar o uso participativo e democrático da cidade.

## DEFINIÇÃO

A primeira manifestação de Parklet surgiu em 2005 numa intervenção do Park(ing) Day em São Francisco, EUA, para mostrar o impacto que uma vaga de estacionamento tem na vida das cidades. Na ocasião, usaram-se duas vagas de estacionamento para a criação de um mini parque temporário, daí o nome: um jogo entre as palavras park (parque) e parking (estacionamento). Em 2010 ocorreu a regulamentação da implantação na cidade e em 2011 mais de 50 parklets já haviam sido instalados.

No Brasil, São Paulo foi a cidade pioneira na adoção do conceito no Dia Mundial sem Carro de 2012, porém, foi somente em 2014 que o parklet foi regulamentado, tornando-se uma política pública do município. De lá para cá, diversas capitais brasileiras regulamentaram e implantaram parklets em suas ruas, entre elas: Rio de Janeiro, Recife, Belo Horizonte, Goiânia, Fortaleza, Rio Branco, Sorocaba, Curitiba, Florianópolis, Porto Alegre.

Com o **DECRETO EXECUTIVO N°59/2019** e a elaboração desse Manual, a Prefeitura de Santa Maria, busca trazer para o interior do estado esse conceito, sensibilizar e estimular o maior número de parceiros para tornar a cidade mais agradável e humana.

### Na cidade de Santa Maria

os parklets vem ao encontro às decisões tomadas no Programa Caminhe Legal que regulamenta e padroniza a pavimentação dos passeios públicos, garantindo a acessibilidade universal e identidade visual de áreas na cidade. Além disso, também são respeitados as especificações estabelecidas no Programa Adote Uma Praça e no Programa Anuncie Legal quanto à instalação de anúncios nos parklets criados.

Os parklets incentivam as pessoas participarem dos acontecimentos urbanos, ao mesmo tempo em que fornece argumentos para a reflexão sobre a qualidade dos espaços que queremos. A maior circulação e ocupação dos espaços públicos contribui para o fomento do comércio local, além de devolver à população um espaço que era destinado aos automóveis, estimulando-se o caráter de rua viva, melhorando as condições de segurança, presença de manifestações artísticas, realização de trajetos à pé e de bicicleta.

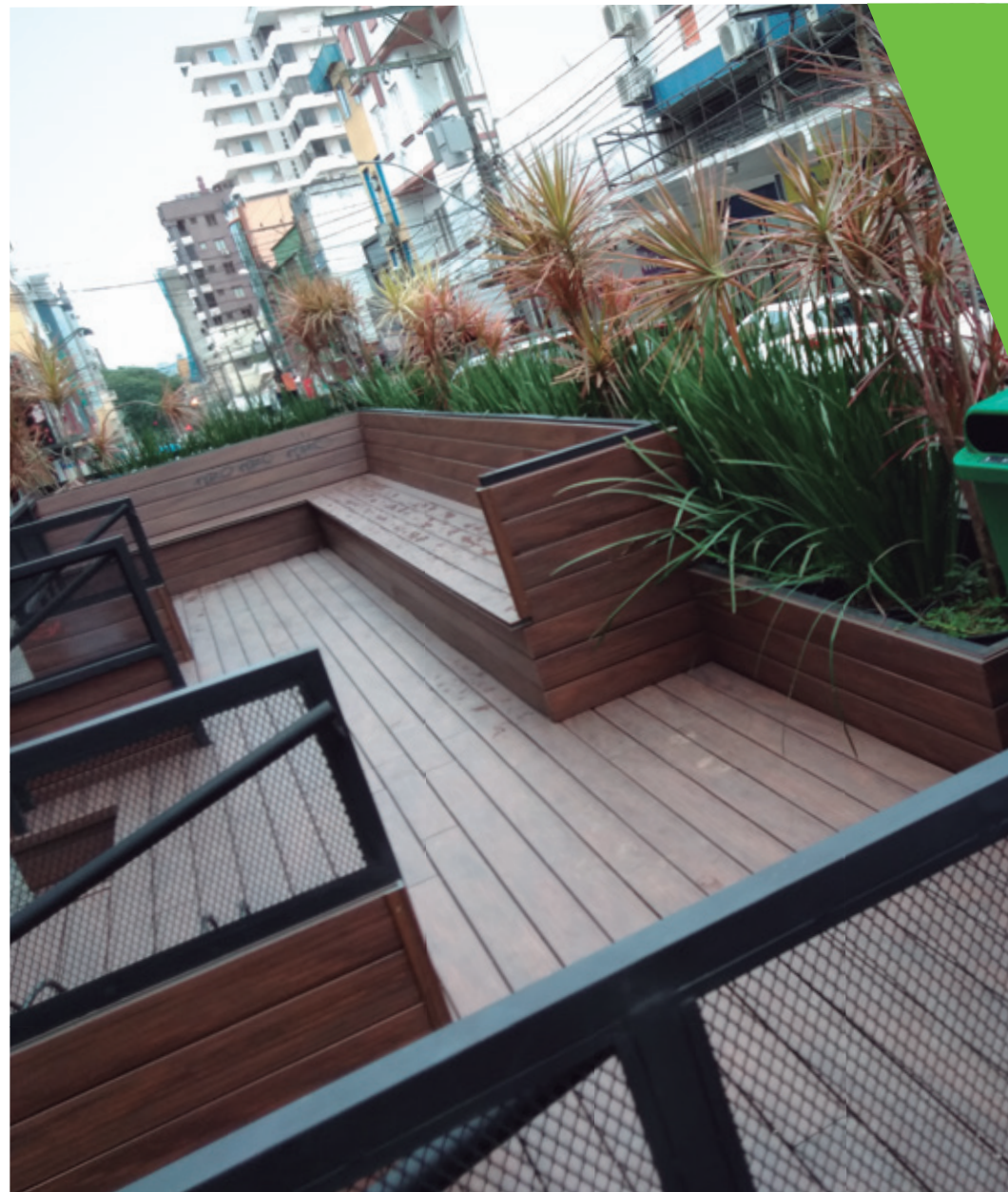


# 01

## DEFINIÇÃO

É importante salientar que essas estruturas não são simples ampliações dos passeios públicos, uma vez que devem ser executados em material de fácil instalação e retirada. Além disso, não podem ser instalados continuamente nas testadas dos quarteirões e devem respeitar as dimensões admissíveis e a distância entre eles, estipulados no Decreto Executivo nº59/2019.

Devido seu baixo custo e facilidade de execução, vinculados às dimensões reduzidas, caráter temporário e as possíveis parcerias entre prefeitura, empresas particulares e comunidade, o parklet torna-se uma política pública de alto impacto na melhoria dos espaços públicos de Santa Maria.



# 02

Os parklets incentivam as pessoas a participarem dos acontecimentos urbanos, ao mesmo tempo em que fornece argumentos para a reflexão sobre a qualidade dos espaços que queremos. A maior circulação e ocupação dos espaços públicos contribuem para o fomento do comércio local, além de devolver à população um espaço que era destinado aos automóveis, estimulando-se o caráter de rua viva, melhorando as condições de segurança, presença de manifestações artísticas, realização de trajetos a pé e de bicicleta.

## CONSIDERAÇÕES GERAIS

A implantação acontece por meio de requerimento realizado por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado e sua instalação deve obedecer as especificações técnicas definidas na legislação correspondente, no Decreto Municipal e nesse manual.

Ficam a cargo do requerente, todos os custos referentes ao projeto, execução e manutenção do parklet, assim como sua posterior remoção. Sua instalação fica a critério da análise na Prefeitura e sua posterior autorização através da assinatura de um termo de permissão assinado entre o Município e o requerente, com um período válido de 1 ano, podendo ser renovável ou não.

Após sua instalação, o uso dos parklets é exclusivamente público, sendo estritamente proibido qualquer tipo de restrição ao acesso ou cobrança de taxa.

Utilizar o parklet como uma extensão de um empreendimento privado também não é permitido, estando sujeito à penalidades caso isso ou outra irregularidade venha a ocorrer

Ao que se refere à publicidade nesses espaços públicos, serão permitido somente uma placa de identificação da pessoa ou instituição que patrocinou o espaço, sendo proibido qualquer tipo de publicidade em mobiliários.

**Outra exigência** é o acesso universal, ou seja, na elaboração e execução do projeto devem estar previstas a acessibilidade de pessoas com deficiências (PCD) e com mobilidade reduzida (PMR), conforme consta nas NBR 9050/2015 e a Lei 678/2011.



# 03

## CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO

### DO PROJETO À EXECUÇÃO

**Documentos exigidos para participação no projeto:**

- Requerimento para Instalação (Anexo);
- Cópia do Certificado Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipal ou Certidão Geral Positiva com Efeito Negativa de Débitos de Tributos Municipal;
- Autorização de terceiros no entorno imediato, se necessário;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);
- Planta Baixa;
- Corte e Vista;
- Levantamento Fotográfico da área de intervenção;
- Memorial Descritivo.

**A) Particularidades para Pessoa Física:**

- Cópia do Documento de Identidade;
- CPF;
- Comprovante de Residência;

**B) Particularidades para Pessoa Jurídica:**

- CNPJ.

**No projeto executivo deverá constar:**

- Planta baixa incluindo as dimensões do parklet, a largura do passeio público existente com suas inclinações transversal e longitudinal, elementos e localização de mobiliários presentes num raio de 20 metros, assim como imóveis presentes no entorno imediato;
- Descrição dos equipamentos que serão instalados;
- Descrição do atendimento aos critérios técnicos exigidos quanto à instalação, manutenção e retirada do parklet, conforme o Decreto Executivo nº59/2019.

### ETAPAS DO PROCESSO

#### REQUERIMENTO

Preencher o requerimento presente no anexo desse manual.

#### DOCUMENTAÇÃO

Incluir toda a documentação exigida, conforme foi descrito.

#### ENVIO

Ir até a Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação e entregar toda a documentação necessária, assim como o projeto executivo.

#### RETORNO

O requerente receberá um e-mail ou ligação informando a aprovação, reprovação ou necessidade de alteração do pedido.

Feita a análise preliminar, os resultados serão divulgados conforme os prazos estabelecidos no Decreto Executivo nº59/2019.

# CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO

## QUANTO À LOCALIZAÇÃO

### É permitida a implantação de parklets em:

- Vias públicas com vagas de estacionamento de veículos regulamentadas;
- Vias com ciclovias e ciclofaixas, desde que o parklet seja implantado no lado oposto à essas infraestruturas;
- Vias com velocidade máxima de até 50km/hr e com inclinação longitudinal de até 8,33% conforme a NBR 9050/2015.

### É proibida a implantação de parklets em:

- Vagas distantes menos de 7 metros do prolongamento do alinhamento dos lotes das faces de quadra que as compõem transversal (ver anexo V e VI);
- Vagas que barrem ou dificultem acesso de pessoas com deficiência ao passeio público, equipamentos de combate a incêndios, pontos de taxi e faixa de travessia de pedestre;
- Vagas especiais de estacionamento, conforme os termos das diretrizes técnicas expedidas pela municipalidade.



### Observações:

- A instalação de parklets será permitida somente em áreas onde antes era destinada à vagas de estacionamento
- A estrutura física do parklet deve levar em consideração os condicionantes técnicos, locais, legais e normativos estipulados para a área de intervenção.
- São de responsabilidade do RT as características construtivas, materiais e formais, devendo garantir a segurança e fluxo de pessoas.

# 04

A seguir são apresentadas as **diretrizes básicas** para a elaboração do projeto cujo atendimento será verificado pelo Instituto de Planejamento de Santa Maria (IPLAN), durante a etapa de análise do projeto.



## ASPECTOS TÉCNICOS

### DIRETRIZES GERAIS

#### Quanto a princípios, o parklet deverá ser:

- Reversível, com possibilidade de remoção em no máximo 72 horas;
- Acessível, garantindo a livre circulação para pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, conforme consta na legislação e norma vigente;
- Público;
- Resultado de uma análise formal e estética do entorno urbano.

#### Quanto aos afastamentos mínimos:

- 15m (sete metros) de distância em relação às esquinas;
- 1m (um metro) de distância das rampas e rebaixos para acessibilidade universal e de rebaixos de meio fio para acesso de veículos;
- 1m (um metro) de distância de equipamentos de combate a incêndios/hidrantes.

#### Quanto a dimensionamento, o parklet deverá:

- Ter seu maior elemento vertical com altura de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);
- Ocupar uma área máxima de 21 m<sup>2</sup> (vinte e um metros quadrados);
- Nas vagas, ocupar no máximo 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 9,20m (nove metros e vinte centímetros) de comprimento;
- Ter sua instalação limitada aos limites fronteiros da fachada do proponente, em todo ou em parte. Caso seja proposta diante da fachada de terceiros, deverá obter uma autorização prévia do ocupante do imóvel fronteiro.

#### Recomendações quanto ao dimensionamento do passeio público, que receberá o parklet em seu entorno imediato:

- Preferencialmente, usar largura mínima de 1,80m (um metros e oitenta centímetros) entre o meio fio e alinhamento do terreno.
- Será dada preferência à calçadas com largura superior à 2,20m (dois metros e vinte centímetros);
- Garantir uma passagem livre mínima de 1,20m para, dessa forma, ter a faixa acessível de passeio;
- Obrigatório a manutenção do acesso de todos os pontos de inspeção e manutenção das redes subterrâneas de infraestrutura urbana existente no passeio.



# 04

## ASPECTOS TÉCNICOS

### PROJETO

#### Quanto à acessibilidade:

- Implantação do parklet deverá ocorrer em continuidade do passeio público, respeitando inclinações e alturas.
- Acesso ao parklet somente pela face voltada para o passeio público.

**Observação:** Em vias com desníveis ou outros casos específicos, onde serão necessários a instalação de rampas aos PCDs e PMRs, as soluções propostas pelo RT serão analisada pelo IPLAN.

#### Quando às partes constituintes do Parklet: Plataforma (ou base) e piso:

- Deve ser de fácil instalação e remoção, segura e acessível.
- O piso escolhido deve ser antiderrapante e resistente ao tráfego, garantindo a estabilidade e nivelamento;
  - A transição entre o passeio público e a plataforma deve ser nivelada. Caso isso não seja possível, será permitida a instalação de rampas com até 50% de inclinação para um desnível máximo de 20mm (vinte milímetros) conforme consta na NBR9050/2015 da ABNT.
  - Caso exista rede de infraestrutura, a plataforma deverá assegurar seu acesso;

- A inclinação máxima do piso permitida é de 3% (três por cento).;
- Caso seja necessário diferentes níveis na plataforma, o projeto deverá apresentar mais de um acesso, conforme consta na NBR 9050/2015;
- A plataforma não poderá barrar ou dificultar a drenagem superficial existente junto ao meio fio, por isso, deve-se manter uma faixa mínima de 20cm (vinte centímetros) sob o piso junto ao meio fio;
- Deverão estar previstas estruturas que evitem o acúmulo de sujeira no parklet ou acessos para sua limpeza manual, principalmente nas calhas de escoamento pluvial, junto ao meio-fio.

#### Cercamento:

- O parklet deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;
- O cercamento deverá se configurar com uma barreira física que impeça a livre circulação de usuários entre o parklet e a via de automóveis;
  - O guarda-corpo deverá ter uma altura mínima de 90cm, referente ao piso da plataforma.
  - A visual dos usuários com a rua deverá ser assegurada;
  - Para o cercamento deverá ser escolhido um material que garanta a segurança do usuário;
  - Serão exigidos a instalação de reforços metálicos nas quinas voltados para a via de automóveis com resistência equivalente aos postes de suporte de defesa, conforme determina NBR 9050/2015.

# 04

## ASPECTOS TÉCNICOS

- Não serão permitidas a instalação de estruturas que se projetem sobre o passeio público ou via pública que se conectem à edificação vizinha, como toldos e lonas, mesmo que retrateis.
- É permitida a instalação de elementos verticais, desde que sua altura máxima não ultrapasse 2,50 metros (dois metros e cinquenta centímetros), como já especificado anteriormente. Elementos ligados à infraestrutura ficarão sob a análise do IPLAN.

### Cobertura:

Não serão permitidas qualquer tipo de cobertura nos parklets e nos elementos que o compõe. Elementos de proteção contra intempéries serão permitidos, desde que não se projetem sobre a via e ocupem no máximo 50% da área total do parklet.



### MATERIAIS E TÉCNICAS CONSTRUTIVAS

É recomendado o uso de materiais que apresentem alta durabilidade, fácil manutenção, sustentáveis, recicláveis ou de baixo impacto ambiental. Além disso, se dá preferência por materiais e mão de obras locais, como uma forma de estimular a economia.

#### **Materiais convencionais usados na construção civil serão permitidos somente se:**

- Sua execução não ocorrer diretamente sobre a pavimentação existente;
- Sua aplicabilidade ocorrer de maneira reversível, sem deixar marcas de sua execução;
- Materiais soltos, como areia e seixos, não são permitidos;
- A fixação do parklet e do meio fio não poderá provocar alteração na pavimentação existente que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação. Caso ocorra alterações, deve-se desenvolver um projeto de recuperação da pavimentação original.
- Os elementos utilizados no parklet e suas cores não podem confundir-se com símbolos semelhantes aos existentes no Código de Trânsito Brasileiro ou municipais.
- A instalação de materiais espelhados não será permitida quando voltada à via de automóveis, o que acabaria por dificultar o fluxo de condutores, com exceção para o material reflexivo utilizado na sinalização de advertência.

# 04

## ASPECTOS TÉCNICOS

### APROVAÇÃO DE PROJETOS

Para a aprovação do projeto será exigida planta baixa com:

- Dimensões do parklet;
- Levantamento fotográfico do local e posicionamento de elementos existentes numa distância mínima de 20 metros do parklet proposto;
- Dimensões do passeio, com indicação de sentido e valores da inclinação longitudinal e transversal do mesmo;
- Dimensões do leito viário;
- Alturas do meio-fio;
- Identificação das pavimentações existentes, tanto na via, quanto no passeio público e seu estado de conservação a equação com a NBR 9050/2015;
- Imóveis confrontantes;
- Bueiros, bocas de lobo; tampas e/caixas de inspeção existentes;
- Postes de sinalização de trânsito, placas, paradas, bicicletários, vegetação, canteiros parquímetros no passeio;
- Vagas especiais na rua;
- Contêineres de lixo;
- Bancas de revista, chaveiro, sapateiro ou qualquer outro empreendimento presente no passeio ou via;



No corte e na vista do parklet será exigida a identificação dos mesmos elementos apresentados na planta baixa e a demonstração de que a exigência quanto à drenagem superficial foi atendida, junto ao meio-fio.

No memorial descritivo deverá contar a descrição dos tipos de equipamentos que serão instalados, bem como o atendimento todos os critérios técnicos referentes à instalação, manutenção e retirada. Nele também deverá ser elencada os usos do solo junto ao passeio fronteiro ao parklet.

Por fim, o levantamento fotográfico deverá apresentar a condição atual do local, assim como simulações de como o entorno ficará quando a proposta for implantada.

# 04

## ASPECTOS TÉCNICOS

### Elementos obrigatórios:

- Placa de 20 cmx30 cm, com altura máxima de 1,10 m considerando o pavimento da calçada, com o anúncio “Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor”.

**Arte final disponível no site “[www.santamaria.rs.gov.br/economico](http://www.santamaria.rs.gov.br/economico)”.**

- Elementos reflexivos nas faces voltadas para o leito viário, como uma forma de sinalizar condutores. O material deverá estar de acordo com a Resolução 132, de 2 de abril de 2002, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

### Mobiliários e Equipamentos

- Essas estruturas deverão complementar a utilidade do parklet, podendo ser de caráter cultural, social, utilitário, tecnológico e informacional.
- Equipamentos que emitam luz ou som, que interfira na sinalização de trânsito ou gere qualquer ruído na vizinhança, não serão permitidos;
- Será dada preferência para projetos que estimulem a permanência no parklet;
- Será estimulado a instalação de bicicletários, equipamentos de ginástica, mesas de jogos, equipamento elétricos para carregar dispositivos e qualquer outro uso que atraia a população local;



### Limpeza e sua manutenção:

- Lixeiras instaladas pela prefeitura serão de responsabilidade da mesma;
- Caso a lixeira for parte integrante do projeto, a limpeza e manutenção fica a cargo do responsável pelo parklet.

# 04

## ASPECTOS TÉCNICOS

### IMPLANTAÇÃO

- É de responsabilidade do RT a execução do projeto, conforme foi aprovado pelo IPLAN, assim como a segurança dos operários e a qualidade de sua execução;
- O RT deverá adquirir uma licença específica junto à Secretaria de Município de Estruturação e Regularização Urbana - Superintendência de Análise e Aprovação de Projetos, anteriormente à execução do projeto;
- Além disso, o RT deverá assegurar o trânsito de pedestres e veículos no entorno imediato, durante o período de obras;
- Qualquer dano na pavimentação do passeio público ou rua deverá ser restaurado, sob risco de cobrança de multa pelo órgão administrativo;
- Qualquer intervenção deve ser acompanhada por um responsável técnico, juntamente com a emissão de ART/RRT;
- Propostas de alteração no projeto original deverão ser protocoladas no Município para uma nova análise, reiniciando o projeto de avaliação e aprovação;

**Observação:** Remoção e interferências poderão ser aceitas e indicadas pelo IPLAN, ficando a cargo do responsável todos os custos e ações.

### MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Depois de finalizada a obra, o RT deverá informar à Prefeitura para que seja feita a vistoria final. Caso seja vista alguma modificação entre o proposto e o executado, o RT será comunicado e realizar as modificações exigidas para, assim, ocorrer uma nova vistoria.

Feita a Vistoria Final, será emitida uma autorização para a inauguração e utilização do parklet.

Como já dito anteriormente, a manutenção fica a cargo da pessoa física ou jurídica que implantou o parklet, devendo-se comprometer com as condições e higiene, limpeza e segurança do espaço. Essas ações serão monitoradas pela fiscalização eventual e denúncias de cidadãos;

# 05

## ANEXOS

- **Anexo I**

- A • Requerimento padrão de Implantação de Parklet Pessoa Física

- B • Requerimento padrão de Implantação de Parklet Pessoa Jurídica

- **Anexo II**

- Termo de Aceite

- **Anexo III**

- Modelo de Placa (Espaço Público)

- **Anexo IV**

- Modelos de Placa Permissionário

- **Anexo V**

- Plantas esquemáticas de parklet ocupando uma vaga de estacionamento

- **Anexo VI**

- Plantas esquemáticas de parklet ocupando duas vagas de estacionamento

- **Anexo VII**

- Cortes transversais e longitudinais esquemáticos

MANUAL PARA  
IMPLANTAÇÃO DE

# PARK LETS

SANTA MARIA • RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SANTA  
MARIA**



A CIDADE CUIDANDO DAS PESSOAS.

**ANEXO I - A**  
**REQUERIMENTO PADRÃO DE IMPLANTAÇÃO DE *PARKLET***  
**PESSOA FÍSICA**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Maria,

Nome do requerente \_\_\_\_\_

Identidade \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_

Celular \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

Vem requerer a autorização para implantação de *Parklet*, a título precário, no seguinte endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nestes termos,

Pede deferimento

Santa Maria, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(pelo requerente)

Signatário

Nome: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_

Tel.: \_\_\_\_\_

Cel.: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**Documentos anexos:**

- Projeto de instalação, contendo os seguintes elementos:
- Planta inicial do local, fotografias que mostrem a localização, esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, e imóveis confrontantes, a largura do passeio público existente, as inclinações transversal e longitudinal da via, bem como, todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio a uma distância de 20 m (vinte metros) de cada lado do local do *parklet* proposto;
- Descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados, conforme previsto no art. 2º deste Decreto Executivo;
- Descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do *parklet* previstos neste Decreto Executivo e na legislação aplicável.
- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF;
- Cópia do comprovante de residência;
- Cópia da carteira de identidade profissional (CAU ou CREA) do responsável pela execução dos serviços;



**ANEXO I - B**  
**REQUERIMENTO PADRÃO DE IMPLANTAÇÃO DE “PARKLET”**  
**PESSOA JURÍDICA**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Maria

Nome do requerente (razão social) \_\_\_\_\_

Inscrição municipal \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

Atividades exercidas \_\_\_\_\_

Descrição do estabelecimento \_\_\_\_\_

Vem requerer a autorização para implantação de *Parklet*, a título precário, no seguinte endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nestes termos,

Pede deferimento

Santa Maria, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(pelo requerente)

Signatário

Nome: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_

Tel.: \_\_\_\_\_

Cel.: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**Documentos anexos:**

• **Projeto de instalação, contendo os seguintes elementos:**

- Planta inicial do local, fotografias que mostrem a localização, esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, e imóveis confrontantes, largura do passeio público existente, as inclinações transversal e longitudinal da via, bem como, todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio a uma distância de 20 m (vinte metros) de cada lado do local do *parklet* proposto;
- Descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados, conforme previsto no art. 2º deste Decreto Executivo;
- Descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do *parklet* previstos neste Decreto Executivo e na legislação aplicável;
- Cópia do documento de identidade do representante da empresa;
- Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Cópia da identidade e CPF do representante da empresa;
- Cópia da carteira de identidade profissional (CAU ou CREA) do responsável pela execução dos serviços.

ANEXO II

TERMO DE ACEITE

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Maria

Eu,

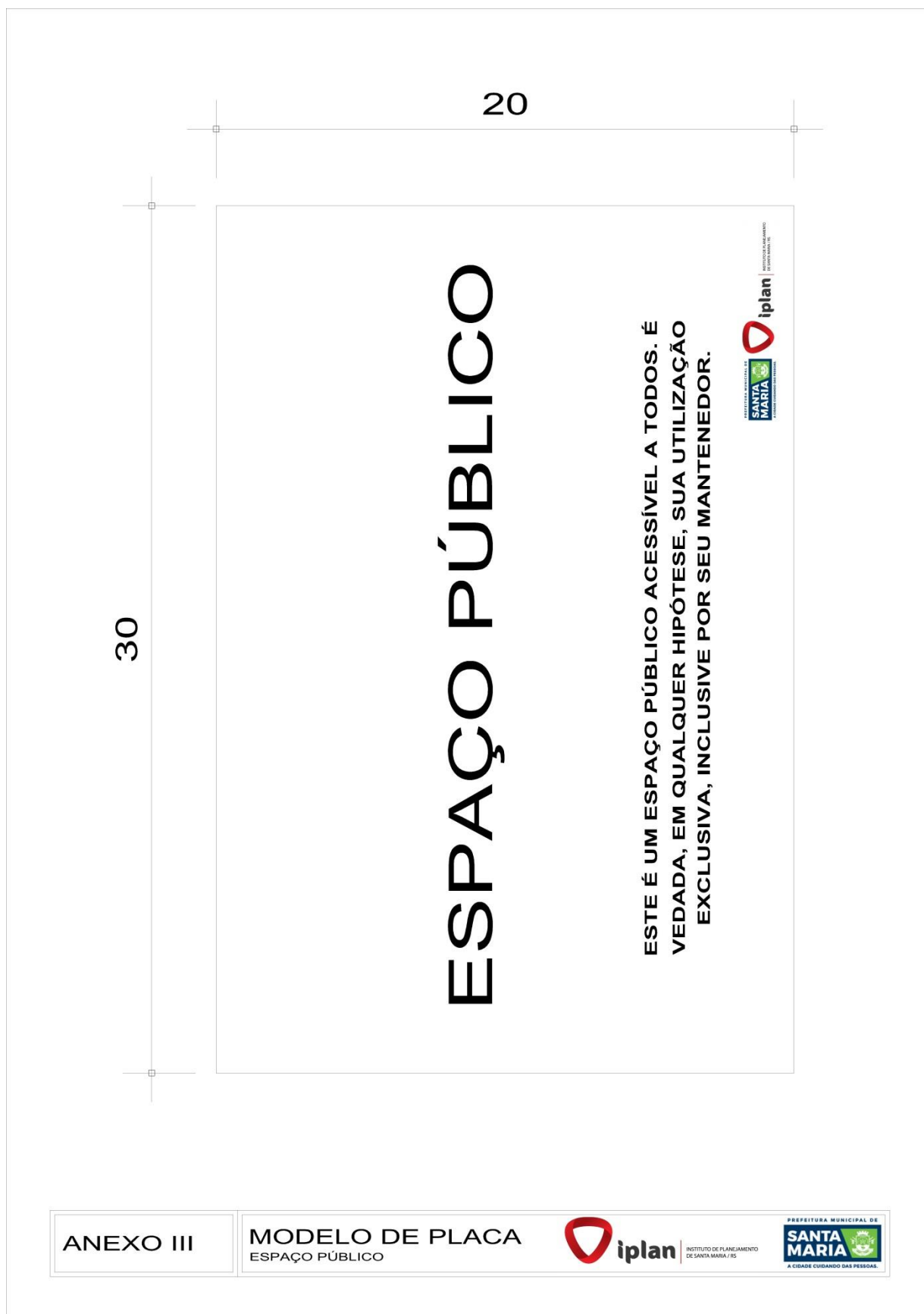
\_\_\_\_\_  
(nome do proprietário ou locatário do imóvel/ representante legal da empresa)  
inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_  
proprietário do imóvel situado à Rua \_\_\_\_\_, (Endereço do  
imóvel) venho, através do presente Termo de Aceite, manifestar o meu aceite à  
proposta de instalação de *Parklet*, prevista pelo Decreto nº \_\_\_\_\_, a ser  
situado à \_\_\_\_\_, em endereço  
confrontante ao imóvel acima mencionado, do qual sou o responsável legal, requerida  
por \_\_\_\_\_ (nome do requerente/razão social)

\_\_\_\_\_  
(identidade – CPF/inscrição municipal – CNPJ) não  
implicando a mim nenhum tipo de responsabilidade civil, jurídica ou financeira para  
com o referido *parklet*.

Santa Maria, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do proprietário ou locatário do imóvel / representante legal da empresa).

**ANEXO III**  
Modelo de placa:



## ANEXO IV

Modelos de placa permissionário:

### A) MODELO DE PLACA 1 (DIMENSÕES: 75cm X 20cm)



### B) MODELO DE PLACA 2 (DIMENSÕES 38cm X 38cm)



ANEXO IV

MODELOS DE PLACA  
PARKLET

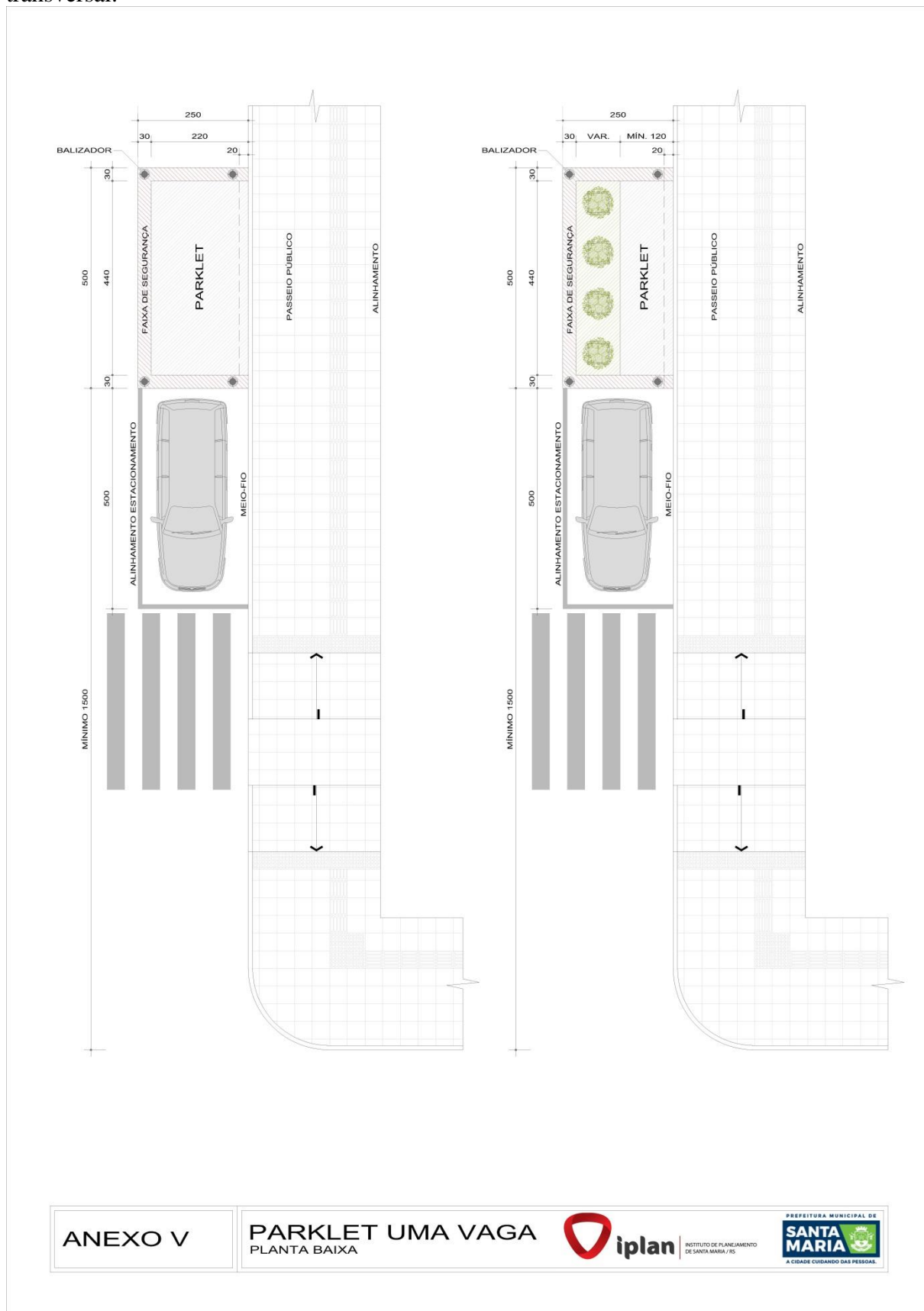


## ANEXO V

Plantas esquemáticas de *parklet* ocupando uma vaga de estacionamento:

a) *Parklet* em via com baixa inclinação transversal.

b) *Parklet* em via com alta inclinação transversal.

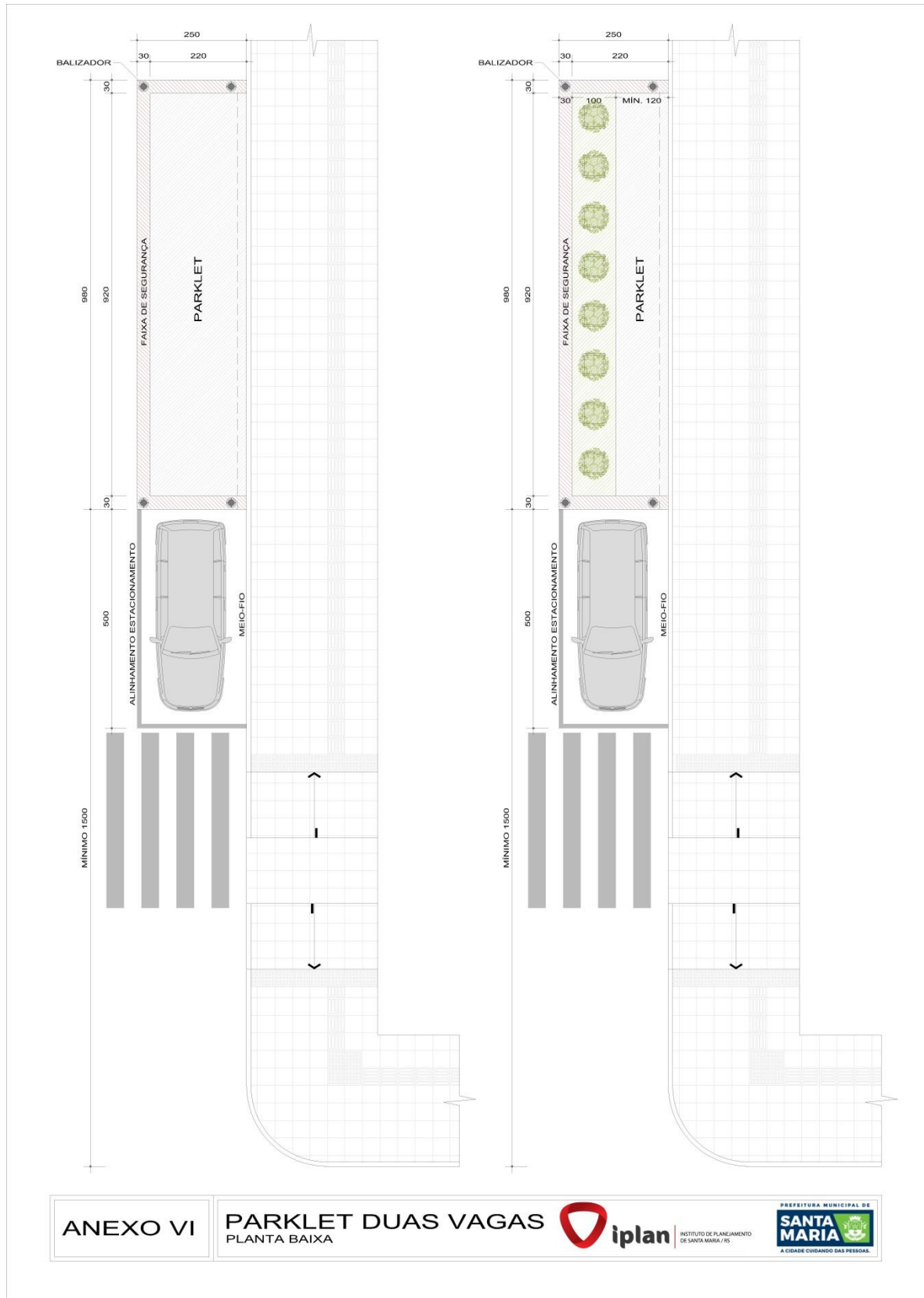


## ANEXO VI

Plantas esquemáticas de *parklet* ocupando duas vagas de estacionamento:

a) *Parklet* em via com baixa inclinação transversal.

b) *Parklet* em via com alta inclinação transversal.



ANEXO VI

PARKLET DUAS VAGAS  
PLANTA BAIXA

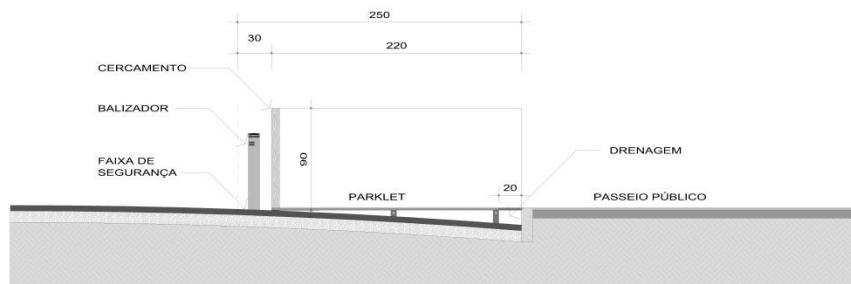


INSTITUTO DE PLANEJAMENTO  
DE SANTA MARIA / RS

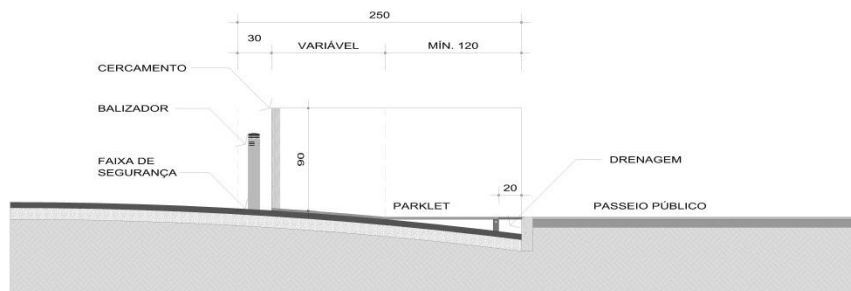


## ANEXO VII

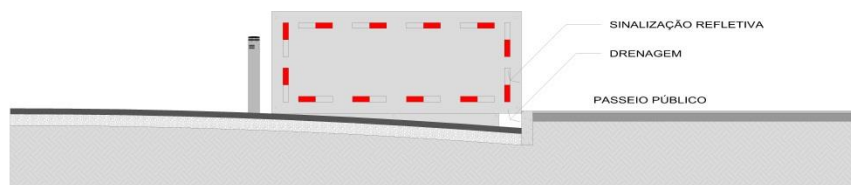
Cortes transversais esquemáticos:



INSTALAÇÃO DE PARKLET EM VIA COM BAIXA INCLINAÇÃO TRANSVERSAL



INSTALAÇÃO DE PARKLET EM VIA COM ALTA INCLINAÇÃO TRANSVERSAL

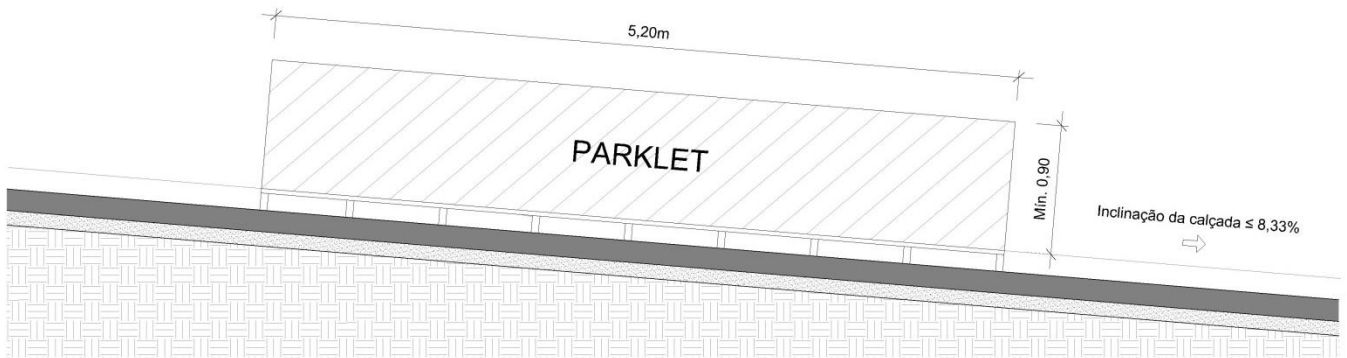


SINALIZAÇÃO PARKLET EM VIA VISTA LAERAL

## ANEXO VII

Cortes longitudinais esquemáticos:

c) Parklet instalado em via com inclinação longitudinal menor ou igual a 8,33%.



d) Parklet instalado em via com inclinação longitudinal maior que 8,33%.

